



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

DOCUMENTO DE CONSULTA PÚBLICA

N.º 11/2008

**Projecto de Norma Regulamentar – Aprovação
da Parte Uniforme das Condições Gerais, e das
Condições Especiais Uniformes, da Apólice de
Seguro Obrigatório de Incêndio**

2 de Dezembro de 2008



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

1. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Do Decreto-Lei nº 72/2007, de 16 de Abril, que aprovou o Regime Jurídico do Contrato de Seguro (RJCS), o qual entrará em vigor no próximo dia 1 de Janeiro de 2009, resultaram alterações de relevo ao regime comum dos contratos de seguro, bem como ao regime geral dos contratos de seguros de danos.

Na adaptação do clausulado relativo a este seguro obrigatório, considerou-se justificado manter a orientação anteriormente adoptada na aprovação da Apólice de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, no sentido de a adaptação dos clausulados em razão da superveniência do RJCS dever operar-se de forma faseada, sem portanto que da hoje vigente solução-apólice uniforme se passe de imediato para uma eventual solução pura de meras condições mínimas.

À semelhança do ocorrido relativamente à aprovação daquela Apólice, o ora proposto consubstancia uma evolução dos clausulados de um modelo de apólice uniforme, constante da hoje vigente Norma Regulamentar do ISP nº 18/2000-R, de 21 de Dezembro, para um modelo de apólice administrativamente predisposta mas com larga permissão de regime convencional distinto, seja via-supletividade, seja via-imperatividade relativa.

Por outro lado, a fórmula que consagra aquela filosofia de base – previsão de Condições Gerais do Seguro Obrigatório completas (no Anexo do Projecto de Norma Regulamentar), a que soma a indicação exacta e concreta das suas partes imperativas, bem como do sentido admissível para o regime convencional respectivo (nos arts. 1.º e 2.º do Projecto) – é, julga-se, suficientemente flexível quer para os seguradores que prefiram adoptar o modelo regulamentar, quer para os seguradores que prefiram dele se afastar.

2. O PROJECTO DE NORMA REGULAMENTAR

Como se começou por dizer, o presente Projecto de Norma Regulamentar fundamentalmente procede ao acolhimento nos clausulados em concreto das alterações trazidas ao seguro obrigatório de incêndio pelo RJCS aprovado pelo Decreto-Lei nº 72/2008, de 16 de Abril.

Para lá da alteração de fundo ao nível da filosofia de base, aludida no ponto 1., procede também a uma alteração de fundo na organização sistemática da ora designada Parte Uniforme das Condições Gerais, em sentido racionalizador.



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Ao nível do âmbito da regulação do previsto na Parte Uniforme das Condições Gerais atendeu-se particularmente ao previsto no art. 37.º do RJCS.

Ao nível do âmbito do seguro (Capítulo I) não se registaram alterações significativas ao regime anterior, mercê da irrelevância do RJCS ao nível do regime especial aplicável a este concreto seguro.

Alargou-se de forma muito substancial a densidade e a dignidade conferidas ao regime específico do risco (no Capítulo II), de acordo com a orientação do RJCS; não se tendo nesta matéria, portanto, descurado a capacidade informadora e disponibilizadora do regime legal característica das apólices, especialmente de atender no âmbito dos seguros obrigatórios relativos a riscos de massa.

O regime do pagamento dos prémios do RJCS determinou acertos de pormenor (no Capítulo III), aliás em número razoável; à semelhança do regime da resolução do contrato (Capítulo IV).

O regime relativo à prestação principal do segurador (Capítulo V), embora sofrendo o forte influxo do enunciado do RJCS relativo à regulação do princípio indemnizatório (arts. 128.º e ss.), não importou todavia sistemáticas alterações de fundo (à excepção do regime da pluralidade de seguros).

Quanto às matérias objecto dos Capítulos VI e VII, a invulgar (no confronto com as demais apólices uniformes hoje vigentes) densidade da sua regulação pela Norma de 2000 veio retirar parte do impacto do RJCS – o principal efeito deste acabou por ser, quanto a diversas matérias, a substituição da imperatividade absoluta do regime de 2000 pela imperatividade relativa.

Todavia, nesse âmbito, entendeu-se por bem aproveitar na medida do razoável o detalhe das formulações constantes da versão da apólice de 2000 que fosse particularmente compatível com o regime do RJCS – na perspectiva do potenciamento da fluidez das relações entre as partes no contrato (confortados com a prova distinta nesse sentido que as formulações ultimamente de 2000 têm assegurado ao longo dos anos). É principalmente o caso de alguns enunciados em matéria de afastamento e mitigação do sinistro pelo tomador do seguro e pelo segurado e de inspecção do local do risco pelo segurador (cláusulas 22.^a e 23.^a), bem como dos da generalidade do Capítulo VII.



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Por fim, refira-se o relevante regime relativo à aplicação no tempo (arts. 4.º e 5.º do Projecto de Norma Regulamentar), que se pretende equilibrado, prático, simples na medida do possível e cuja protecção dos tomadores do seguro esteja equiparada às opções paralelas constantes do RJCS.

3. PEDIDO DE COMENTÁRIOS

Com este documento de consulta o Instituto de Seguros de Portugal procura obter comentários de todos os intervenientes no mercado relativamente ao “Projecto de Norma Regulamentar – Aprovação da Parte Uniforme das Condições Gerais, e das Condições Especiais Uniformes, da Apólice de Seguro Obrigatório de Incêndio”.

Na sequência do tratamento das respostas, o Instituto de Seguros de Portugal divulgará:

- a) Uma síntese das principais questões suscitadas nas respostas à consulta, com excepção daquelas cujo autor solicite a sua não divulgação;
- b) A lista das respectivas entidades/pessoas que responderam à consulta, com excepção das que solicitem a sua não divulgação.

Assim, solicita-se a todos os interessados que submetam os seus comentários sobre o projecto em anexo, por escrito, até 12 de Dezembro de 2008, para:

Instituto de Seguros de Portugal

Departamento de Política Regulatória e Relações Institucionais

Avenida de Berna n.º 19

1050-037 Lisboa

E-mail: desenvolvimento@isp.pt

Fax: 21 795 46 10